



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI Nº 3.203 / 97

“CRIA CATEGORIAS FUNCIONAIS E CARGOS NO QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EFETIVO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.279/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam criados e incluídos no “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo” previsto no art. 3º da Lei nº 2.279/90 que “ dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município; Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, os cargos abaixo relacionados, com o respectivo padrão de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	QTD. PR
FISCAL SANITÁRIO	02	13	6,434
INSPETOR SANITÁRIO	01	11	5,318

Parágrafo Único - As especificações e atribuições que preceitua o art. 5º da Lei nº 2.279/90, relativas às categorias funcionais criadas no “caput” deste artigo, anexas à presente Lei, ficam incluídas no anexo I previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.279/90.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

- Artigo 2º** - É alterada a quantidade aumentando para dois os cargos da categoria funcional de MÉDICO VETERINÁRIO, constantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criado através da Lei Municipal nº 2.745/93 de 30/12/93, como segue:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	QTD. PR
MÉDICO VETERINÁRIO	02	23	16,688

Parágrafo Único - As especificações e atribuições que preceitua o art. 5º da Lei nº 2.279/90, relativas à categoria funcional acima, incluídas no anexo I previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.279/90, fica alterada somente quanto a carga horária que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

- Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento municipal.
- Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de novembro de 1997


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

RÉGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANTÔNIO FERNANDO SELISTRE
Secretário de Administração



ANEXO

Categoria Funcional: **INSPETOR SANITÁRIO**

Padrão de Vencimento: **11**

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Inspeccionar e auxiliar os serviços inerentes às condições sanitárias dos estabelecimentos que fabriquem ou manuseiem alimentos, inspeção de carnes e derivados em açougues. Atividade de atendimento à reclamações sobre condições sanitárias em geral.
- b) **Descrição Analítica:**
- 01 - Executar serviços de inspeção sanitária relativas a relativas esgôto, animais em perímetro urbano, pocilgas, chiqueiros, estrebarias, terrenos baldios com acúmulo de lixo.
 - 02 - Investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública.
 - 03 - Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar.
 - 04 - Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes.
 - 05 - Realizar tarefas administrativas ligadas ao Programa de Saneamento Sanitário.
 - 06 - Participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às Unidades Sanitárias do Município.
 - 07 - Cooperar com funcionários da Prefeitura Municipal vinculados às demais Secretarias Municipais.
 - 08 - Participar do desenvolvimento de programas sanitários.
 - 09 - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos Auxiliares de Saneamento.
 - 10 - Executar outras tarefas semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Condições de trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados, bem como, ao uso de uniforme fornecido pelo município; sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para o provimento:

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º Grau completo ou equivalente.

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Forma de recrutamento: Concurso Público de provas ou de provas e de títulos.